



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## Minas Gerais

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 037/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017

Aos dezoito dias do mês de agosto de 2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto nº 782 de 01 de setembro de 2009, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto 1.006 de 06 de maio de 2014, Decreto nº 1.212 de 19 de junho de 2017, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 037/2017 para Registro de Preços nº 020/2017, por deliberação da Pregoeira Janete Alves de Pádua e homologado pelo Prefeito Municipal de Itaú de Minas, o Sr. Ronilton Gomes Cintra, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital, tendo sido os referidos preços oferecidos, classificados em 1º lugar no certame:

#### Cláusula Primeira - Do objeto

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios, água mineral, refrigerante, hortifrutigranjeiros, carnes e derivados, material de limpeza e higiene pessoal visando a manutenção das atividades da rede municipal do ensino fundamental, ensino pré-escolar, creches municipais, saúde e diversos setores da Administração, durante o período de 12 (doze) meses, em regime de fornecimento parcelado, conforme descrição abaixo:

<b>FRANPAPEL INDUSTRIA DE TOALHAS DE PAPEL EIRELI - EPP</b>							
<b>RUA: IBIRACI, 484 – JARDIM FRANCANO</b>							
<b>FRANCA – SP – 14405-014</b>							
<b>CNPJ: 14.516.530/0001-00</b>							
<b>I.E.: 310.309.266.117</b>							
<b>Item</b>	<b>Material</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
34	12675	BEXIGAS Nº 07 - PACOTE COM 50 UNIDADES	SANRO	PCT	400	8,00	3.200,00
38	12783	BOTA DE BORRACHA CANO CURTO - TAMANHOS DIVERSOS (ADULTO)	CARTON	PAR	40	50,00	2.000,00
39	12784	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO - TAMANHO DIVERSOS (ADULTO)	CARTON	PAR	40	50,00	2.000,00
95	28817	DISPENSADOR PARA COPOS DESCARTÁVEIS USADOS COM 01 TUBO - COPOS 150 A 250 ML (ÁGUA).	AURIMAR	UNID	10	27,95	279,50
96	28816	DISPENSADOR PARA COPOS DESCARTÁVEIS USADOS COM 01 TUBO - COPOS DE 50 ML (CAFÉ).	AURIMAR	UNID	10	25,55	255,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
Minas Gerais

97	12785	DISPENSADOR PARA SABONETE LÍQUIDO PARA REFIL DE 700 ML EM PLÁSTICO, COM VISOR CENTRAL TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO DO NÍVEL DE SABONETE REMANESCENTE. COM BUCHAS E PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO DO SUPORTE	BELL PLUS	UNID	10	21,40	214,00
99	28815	DISPENSER PARA COPOS DESCARTÁVEIS FREE CUP - COPOS DE 50 ML.	BELL PLUS	UNID	20	39,89	797,80
106	12552	ESCOVA PLASTICA PARA LIMPAR VASO SANITÁRIO. CERDAS LISAS E FORMATO ANTÔMICO QUE ACESSA TODOS OS CANTOS. CABO E CEPA DE PLÁSTICO. DURÁVEL E HIGIÊNICA - COM ESTOJO PLÁSTICO	3 COLINAS	UND	100	7,60	760,00
110	12500	ESPONJA DE LÃ DE AÇO - PESO LÍQUIDO NÃO INFERIOR A 50 GRAMAS ACONDICIONADO EM PACOTE CONTENDO 08 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO (APRESENTAR AMOSTRA). SERÁ ANALISADA NA AMOSTRA DO PRODUTO A ESPESSURA DO FIO, A DURABILIDADE E O RENDIMENTO DO USO.	Q LUSTRO	PCT	500	1,32	660,00
150	24052	LIMPA ALUMÍNIO - COMPONENTE ATIVO: ÁCIDO SUFÚRICO - EMBALAGEM DE 500 ML	TA LIMPIM	UNID	50	2,15	107,50
155	31870	LIMPADOR MULTI-USO AÇÃO RÁPIDA - (TIPO YPÊ, LIMPOL, AJAX, VEJA OU EQUIVALENTE COM O MESMO PADRÃO DE QUALIDADE OU SUPERIOR) - EMBALAGEM COM 01 OU 02 LITROS - PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA	TA LIMPIM	LTRO	1.000	3,60	3.600,00
159	30165	LIMPADOR PARA LIMPEZA PESADA (TIPO AJAX) - COMPONENTE ATIVO: ALQUILBENZENO SULFANATO SÓDICO - EMBALAGEM COM 01 OU 02 LITROS - PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA	TA LIMPIM	LTRO	1.500	4,30	6.450,00
164	28810	LUVA PARA LIMPEZA, MULTIUSO DE LÁTEX 100% NATURAL, COM FORRO 100% ALGODÃO, COM SELO DO INMETRO, EMBALADAS EM PACOTE CONTENDO UM PAR DE LUVAS - TAMANHOS P - M E G.	LEAL	PAR	300	3,20	960,00
201	12613	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS BRANCO 22,5 X 21 CM COM DUAS DOBRAS - PACOTE COM 1.000 FOLHAS, 100% CELULOSE.	FRANPAPE L	PCT	900	8,00	7.200,00
202	32097	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS BRANCO 22,5 X 21 CM COM DUAS DOBRAS - PACOTE COM 1.000 FOLHAS, 100% CELULOSE VIRGEM - PARA USO EM AMBIENTE HOSPITALAR.	FRANPAPE L	PCT	1.000	10,50	10.500,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

### Minas Gerais

227	14513	REFIL SABONETE LÍQUIDO PEROLIZADO E GLICERINADO - EMBALAGEM DE 700 ML. PRÓPRIO PARA USO EM SABONETEIRA COM RESERVATÓRIO	PROJONH	UNID	700	6,59	4.613,00
250	32981	Sabonete líquido perolizado, glicerinado e gel para as mãos - ph neutro - galão de 05 litros	AUDAX	GL	300	18,54	5.562,00
275	18998	SAPÓLEO LÍQUIDO 300 ML	AUDAX	UNID	100	5,45	545,00
281	12562	SHAMPOO PARA CARRO - EMBALAGEM DE 01 OU 02 LITROS	MEGAKLIN	LTRO	200	4,06	812,00
283	12563	SOLUPAM LÍQUIDO - EMBALAGEM DE 01 OU 02 LITROS	MEGAKLIN	LTRO	200	3,68	736,00
285	12792	SUPORTE PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO 2 DOBRAS 23 X 23 - PLÁSTICO ABS RESISTENTE - ACOMPANHA PARAFUSOS E BUCHAS PARA FIXAÇÃO DO SUPORTE, SISTEMA DE ABERTURA / FECHAMENTO COM CHAVE.	BELL PLUS	UNID	30	26,48	794,40
<b>TOTAL DO FORNECEDOR</b>							<b>52.046,70</b>

#### **Cláusula Segunda - Da validade da Ata**

**2.1** - A validade da Ata de Registro de Preços terá vigência durante o período compreendido entre 18/08/2017 a 17/08/2018, não podendo ser prorrogada.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não estará obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** - Para os valores ofertados no registro, não haverá reajuste de preços.

#### **Cláusula Terceira - Da entrega**

**3.1** - A **Contratada** obriga-se a entregar parceladamente o objeto desta ata por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela **Contratante**, os produtos devem as quantidades estar de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício.

**3.2** - A **Contratante** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado na presente Ata.

**3.3** - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **Contratada** pela qualidade do objeto desta ata.

#### **Cláusula Quarta - Do pagamento**

**4.1** - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, devendo os documentos fiscais ser apresentados no ato da entrega.

**4.2** - Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo relacionados:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

### Minas Gerais

---

- C.N.D. - Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
- C.R.F. - Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS;

**4.3** - A fatura não aprovada pela **Contratante** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

**4.4** - A devolução de fatura não aprovada pela **Contratante**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda o fornecimento do produto.

#### Cláusula Quinta - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contratação correrão a conta das dotações orçamentárias:

02.02.04.122.0401.2012-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DO GABINETE  
02.02.04.122.0401.2167-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA  
02.03.04.062.0402.2014-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA  
02.04.04.121.0401.2015-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLV. ECONOMICO E TURISMO  
02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO  
02.05.04.122.0401.2047-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE PESSOAL  
02.05.04.122.0401.2052-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE SUPRIMENTOS  
02.05.06.181.0401.2041-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO CONVENIO POLICIA CIVIL  
02.05.06.181.0401.2042-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO CONVENIO POLICIA MILITAR  
02.06.04.123.0406.2055-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS  
02.06.04.123.0406.2056-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO  
02.06.04.123.0406.2057-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE CONTABILIDADE  
02.06.04.123.0406.2058-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TESOOURARIA  
02.07.15.451.1501.2059-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS  
02.07.15.451.1501.2060-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE OBRAS  
02.07.26.782.2601.2065-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ESTRADAS DE RODAGENS  
02.08.04.122.0401.2075-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA DO MUNICIPIO  
02.08.15.451.1501.2068-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS  
02.09.12.306.1004.2081-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR  
02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
02.09.12.365.1204.2092-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DE CRECHES  
02.09.12.365.1204.2093-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DO ENSINO PRE-ESCOLAR  
02.09.27.812.2701.2098-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESPORTES  
02.10.10.301.1001.2108-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
02.10.10.301.1001.2110-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL  
02.10.10.301.1001.2111-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DO AMBULÁTORIO  
02.10.10.302.1001.2118-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE  
02.10.10.302.1001.2120-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO AMBULATORIO  
02.10.10.302.1001.2121-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLINICA  
02.10.10.302.1001.2122-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO  
02.10.10.302.1001.2123-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DO PRONTO SOCORRO  
02.10.10.303.1001.2125-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA  
02.10.10.304.1002.2127-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
02.10.10.305.1003.2128-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
02.11.08.244.0801.2136-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

### Minas Gerais

---

02.12.13.392.1301.2150-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA  
02.12.13.392.1301.2152-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA  
02.13.04.124.0405.2156-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO  
02.14.08.244.0801.2158-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
02.15.04.126.0404.2166-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA  
02.17.15.122.1502.2175-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
02.17.15.452.1502.2072-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO

#### **Clausula Sexta - Da fiscalização**

**6.1** - A fiscalização e acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Requisitante, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

**6.2** - A **Contratada** fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços, estoque dos produtos em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura desta Ata.

#### **Claúsula Sétima - Das responsabilidades**

**7.1** - A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta ata.

**7.2** - A inadimplência da **Contratada** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento.

**7.3** - A **Contratante** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência da presente ata, exigir a comprovação de quitação dos encargos descrito no "**caput**" desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **Contratada**.

#### **Cláusula Oitava - Das penalidades**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **Contratada**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- advertência.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **Contratada** por eventuais perdas e danos causados à Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

### Minas Gerais

---

- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.
- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **Contratada**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração, devidamente justificado.
- À **Contratada** que, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

#### **Cláusula Nona – Da revisão e cancelamento da Ata de Registro de Preços**

**9.1** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo À Administração, promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**9.2** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

**9.3** - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**9.4** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**9.5** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**9.5.1** - Não havendo êxito nas negociações, será revogado a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.5.2** - O registro do fornecedor poderá ser cancelado, quando:

**9.5.2.1** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

**9.5.2.2** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**9.5.2.3** - Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

**9.5.2.4** - Por razão de interesse público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**Minas Gerais**

---

**9.5.2.5** - A pedido do fornecedor.

**Cláusula Decima - Das disposições finais e do foro**

Por força da Lei, o foro competente para conhecer desta ata e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, 18 de agosto de 2017

---

**RONILTON GOMES CINTRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**FRANPAPEL INDUSTRIA DE TOALHAS DE PAPEL EIRELI - EPP**  
**SANDRO COSTA DE SOUZA**  
**RG: 19.674.814 SSP/SP**  
**CPF: 587.841.956-49**  
**BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, TITULAR/PROPRIETARIO**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_